



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 531, de 28 de abril de 2015.

Altera o número de cargos e vencimento dos cargos a que menciona constantes do Anexo Único da Lei 449/2013 que “Instituiu o Programa da Saúde da Família – PSF, no Município de Mário Campos e define a implantação das Equipes de Saúde da Família”.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado no Anexo Único da Lei 449, de 10 de janeiro de 2013, que “Instituiu o Programa da Saúde da Família – PSF, no Município de Mário Campos e define a implantação das Equipes de Saúde da Família”:

- I – O número de cargos de Médico ESF que passa a ser 05 (cinco);
- II – O número de cargos de Enfermeiro ESF que passa a ser de 05 (cinco);
- III – O número de cargos de Técnico de Enfermagem ESF que passa a ser 10 (dez);
- IV – O número de cargos Agente Comunitário de Saúde ESF que passa a ser 30 (trinta) e o seu vencimento será de 82 (oitenta e duas) unidades padrão de valor – UPV;
- V – O vencimento do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal Apoio ESF será de 82 (oitenta e duas) unidades padrão de valor – UPV.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, em 28 de abril de 2015.

Elson da Silva Santos Júnior  
Prefeito Municipal

Lei Nº 531, de 28 de abril de 2015.

### Anexo I

Declaração para fins de cumprimento do Art. 16, I, C/C Art. 17 § 2º, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Declaro, sob as penas da lei, para fins do art. 16, I, e do art. 17 § 2º, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, que a Lei 531 de 28 de abril de 2015, que “Altera o número de cargos e vencimento dos cargos a que menciona constantes do Anexo Único da Lei 449/2013 que “Instituiu o Programa da Saúde da Família – PSF, no Município de Mário Campos e define a implantação das Equipes de Saúde da Família”, tem a seguinte estimativa de impacto:

I – No exercício de 2015 (maio a dezembro) – R\$ 587.694,76;

II – No exercício de 2016 (janeiro a dezembro) – R\$ 881.542,14;

III – No exercício de 2017 (janeiro a dezembro) – R\$ 881.542,14;

IV – No exercício de 2018 (janeiro a dezembro) – R\$ 881.542,14.

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos tributários atinentes aos cargos por mês;

b) No concernente aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido de férias e gratificação natalina.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.